

valor, conforme termos do artigo 65, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal 8.666/93 - Valor acrescido: R\$ 5.880,00 - Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5361 - Data da assinatura: 19/08/10

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

Portaria IAMSPE nº 30, de 24-8-2010
 O Superintendente do IAMSPE no uso de suas atribuições legais, previstas na Portaria IAMSPE nº. 119/70, artigo 8º., inciso XXV, do Regimento Interno, resolve:
 Instituir no âmbito do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, Norma de Procedimentos No. 003/10, sobre o SISTEMA DE ACESSIBILIDADE DO IAMSPE conforme os tópicos:

1. Finalidade
 2. Conceitos
 3. Da Competência
 4. Da Abrangência
 5. Das Atribuições das Equipes Envolvidas
 6. Da Infraestrutura do Sistema de Acessibilidade do IAMSPE
 7. Da Identificação dos Usuários e Controle do Sistema
 8. Períodos e Prazos para Implantação do Sistema de Acessibilidade do IAMSPE
 9. Disposições Gerais
- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições anteriores.

Despacho do Superintendente, de 1-9-2010
 PROCESSO IAMSPE N.º 4731/2010
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 072/2010
 Nos termos das manifestações da pregoeira às fls. 649/651 e do Departamento de Administração às fls. 652 e, considerando a solicitação formulada pela empresa CHANCELLER LAVANDE-RIA LTDA. às fls. 637/644, NÃO ACOLHO a petição como pedido de reconsideração, pois a empresa não interps recurso administrativo, havendo inclusive a renúncia expressa da empresa em interpô-lo, porém, devido ao amplo direito de petição previsto na Carta Magna, ACATO como exercício do seu direito, sendo que a matéria abordada foi amplamente analisada pela Pregoeira, o que ora adoto como fundamento para a decisão de MANTER o resultado da Sessão Pública de fls. 588/591, bem como a Homologação e Autorização para emissão da Nota de Empenho e formalização do contrato de prestação de serviços de fls. 595.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Diretor, de 1-9-2010
 PROCESSO IAMSPE N.º 368/2010
 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 076/2010

Em atendimento às disposições contidas no artigo 15, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93 e artigo 5º, inciso VIII do Decreto Estadual n.º 47.945/02, informamos a compatibilidade dos preços registrados na Ata de Registro de Preços de Serviços n.º 076/2010 com os preços efetivamente praticados, conforme informação de fls. 149/156 dos autos, e publicamos os preços registrados na respectiva Ata conforme segue:

Item	Descrição	Preço Registrado no IAMSPE	Data do Início da Vigência
1.1	Ger. Técnico 99m com 1.000mCi	R\$ 38,00	03/06/2010
1.2	Ger. Técnico 99m com 750mCi	R\$ 38,00	
1.3	Ger. Técnico 99m com 500mCi	R\$ 38,00	
1.4	Ger. Técnico 99m com 200mCi	R\$ 38,00	
1.5	Gálio - 67	R\$ 17,00	
1.6	MDP	R\$ 2,50	
1.7	Dextran 500	R\$ 2,50	
1.8	Iodo131 5mCi	R\$ 17,00	
1.9	Iodo131 10mCi	R\$ 17,00	
1.10	Iodo131 15mCi	R\$ 17,00	
1.11	Iodo131 20mCi	R\$ 17,00	
1.12	Iodo131 30mCi	R\$ 17,00	
1.13	MAA	R\$ 2,50	
1.14	DTPA	R\$ 2,50	
1.15	DMSA	R\$ 2,50	
1.16	Estanho	R\$ 2,50	
1.17	PIRO	R\$ 2,50	
1.18	EC	R\$ 2,50	
1.19	ECD	R\$ 2,50	
1.20	Dísida	R\$ 2,50	
1.21	SAMÁRIO 153 100mCi	R\$ 16,00	
1.22	Caixa de vidros Solução Eluente	R\$ 2,50	
1.23	Cobalto 57 5mCi	R\$ 16,00	
1.24	Bário 133 260µCi	R\$ 16,00	

Justiça e Defesa da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO

GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL

Comunicado – GPS – 054/10, de 1-9-2010
 PD’S Comum

Em obediência ao artigo 5º do Estatuto das Licitações – Lei Federal nº 8666/93 de 21/06/1993, na redação consolidada determinada pela Lei Federal nº 8.883/94, justificamos e indicamos a seguir o pagamento necessário que deverá ser providenciado de imediato pelo fato de envolver despesa com custeio: Utilidade Pública, Adiantamentos, etc.

Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

PDs a serem pagas:

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR PD	VENCIAMENTO
170101	2010PD01278	R\$ 3.848,18	02/SET/2010
170102	2010PD01264	R\$ 65.109,48	02/SET/2010
170102	2010PD01272	R\$ 68,96	02/SET/2010
170102	2010PD01273	R\$ 45,98	02/SET/2010
	VALOR TOTAL	R\$ 69.072,60	

TOTAL PDS: 04 (quatro)

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Portarias Externas do Diretor Adjunto de Fiscalização De 18-8-2010
Descredenciando,
 nos termos do artigo 3º, XI, 14, V da Lei nº 9.192/95, parágrafo único artigo 9º do Decreto nº 41.170/96 e Portaria Normativa Procon-27, de 11/12/2008, assim como cláusula segunda, II, C, dos convênios celebrados entre a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor e os municípios, aprovados pelos artigos 1º e 2º do Decreto nº 41.788/97 que alterou o Decreto nº 34.727/92, a partir de 12.08.10 os servidores abaixo identificados para a função de Agente Municipal de Fiscalização, na qual foram investidos conforme Portaria 48 publicada no D.O.E. de 15.08.09.

NOME-R.G.-C.I.F-MUNICÍPIO
 Claudio Larocca-16.320.091-622-Araraquara; Adilson Santos Martins-6.838.485.3-633-Embu; Djalma Zorzi-8.098.890.8-414-Jundiá; Ronaldo José da Silva-18.331.547.9-620-Mogi Guaçu; Janaina Aparecida Moretti-33.436.891.1-619-Mogi Guaçu; Eliana Donizete da Silva Vieira-30.174.474.9-621-Monte Mor; Osvaldo Ferreira de Barros-5.731.590-182-Osasco; Rogério Murça Pires-19.665.024.0-525-Pederneras; Kildare Wagner Sabbadin-22.374.131-526-Piracicaba; Roci Felipe Baptista-18.407.492-527-Piracicaba; Gerisneide Benti Pereira-33.899.643.6-614-Poá; Marcio Cesar Areias Bravo-23.252.252.2-618-Presidente Prudente; Angela Maria de Alvarenga Elesbão Galluzzi-12.678.380-625-São Bernardo do Campo; Roberto Bellucio Junior-20.338.936.0-623-São Bernardo do Campo; Conceição Aparecida Vitoriano-6.130.895.X-624-São Bernardo do Campo; Valdemar Alves dos Reis Junior-28.478.480.1-615-São José do Rio Preto; Jenifer Nicoletti-9.762.660.0-617-São José do Rio Preto; Luis Sergio Parada Sobrinho-8.739.382-616-São José do Rio Preto. (49)

nos termos do artigo 3º, XI, 14, V da Lei nº 9.192/95, parágrafo único artigo 9º do Decreto nº 41.170/96 e Portaria Normativa Procon-27, de 11/12/2008, assim como cláusula segunda, II, C, dos convênios celebrados entre a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor e os municípios, aprovados pelos artigos 1º e 2º do Decreto nº 41.788/97 que alterou o Decreto nº 34.727/92, a partir de 26.08.10 os servidores abaixo identificados para a função de Agente Municipal de Fiscalização, na qual foram investidos conforme Portaria 52 publicada no D.O.E. de 02.09.09.

NOME-R.G.-C.I.F-MUNICÍPIO
 Eliane Vieira Arrabal-5.310.282.4-483-Flórida Paulista; José Antonio Ribeiro Guimarães-12.505.633-636-Franca; Carlos Pedro da Silva-5.284.122.4-633-Osasco. (50)

nos termos do artigo 3º, XI, 14, V da Lei nº 9.192/95, parágrafo único artigo 9º do Decreto nº 41.170/96 e Portaria Normativa Procon-27, de 11/12/2008, assim como cláusula segunda, II, C, dos convênios celebrados entre a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor e os municípios, aprovados pelos artigos 1º e 2º do Decreto nº 41.788/97 que alterou o Decreto nº 34.727/92, a partir de 03.08.10 os servidores abaixo identificados para a função de Agente Municipal de Fiscalização, na qual foram investidos conforme Portaria 47 publicada no D.O.E. de 12.08.09.

NOME-R.G.-C.I.F-MUNICÍPIO
 Elizabeth Guimarães Alves-9.566.003-609-Itu; Antonio Augusto Giaretta-12.733.512.2-608-Jundiá; Vivian Santucci Lopes-30.904.148.X-613-Votorantim; Tiago de Paiva Gonçalves-34.073.909.5-612-Votorantim; Paula Barreto Modesto-35.551.087.X-610-Votorantim; Tais Herrera Caceres-43.682.822.4-611-Votorantim. (51)

nos termos do artigo 3º, XI, 14, V da Lei nº 9.192/95, parágrafo único artigo 9º do Decreto nº 41.170/96 e Portaria Normativa Procon-27, de 11/12/2008, assim como cláusula segunda, II, C, dos convênios celebrados entre a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor e os municípios, aprovados pelos artigos 1º e 2º do Decreto nº 41.788/97 que alterou o Decreto nº 34.727/92, a partir de 24.08.10 o servidor abaixo identificado para a função de Agente Municipal de Fiscalização, na qual foi investido conforme Portaria 51 publicada no D.O.E. de 27.08.09.

NOME-R.G.-C.I.F-MUNICÍPIO
 Sérgio Antônio Santos Neves-17.857.452-635-São José dos Campos. (52)
De 23-8-2010
Creenciando, nos termos do artigo 3º, XI, 14, V da Lei nº 9.192/95 e parágrafo único artigo 9º do Decreto nº 41.170/96, Portaria Normativa Procon-27, de 11/12/2008, assim como cláusula segunda, II, C, dos convênios celebrados entre a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor e os municípios, aprovados pelos artigos 1º e 2º do Decreto nº 41.788/97 que alterou o Decreto nº 34.727/92, a partir de 24.08.10 os servidores abaixo identificados para a função de Agente Municipal de Fiscalização:
 NOME-R.G.-C.I.F-MUNICÍPIO
 Roci Felipe Baptista-18.407.492-527-Piracicaba; Kildare Wagner Sabbadin-22.374.131-526-Piracicaba; Cesar Alexandre Lozano Rubio-19.650.600-698-São Caetano do Sul. (53)

De 27-8-2010
Descredenciando, nos termos do artigo 3º, XI, 14, V da Lei nº 9.192/95, parágrafo único artigo 9º do Decreto nº 41.170/96 e Portaria Normativa Procon-27, de 11/12/2008, assim como cláusula segunda, II, C, dos convênios celebrados entre a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor e os municípios, aprovados pelos artigos 1º e 2º do Decreto nº 41.788/97 que alterou o Decreto nº 34.727/92, a partir de 27.08.10 o servidor abaixo identificado para a função de Agente Municipal de Fiscalização, na qual foi investido conforme Portaria 26 publicada no D.O.E. de 07.05.10.
 NOME-R.G.-C.I.F-MUNICÍPIO
 José Luiz Lançoni-19.241.390.9-517-Votuporanga. (54)

ASSESSORIA TÉCNICA DA DIRETORIA EXECUTIVA - CONTROLE E PROCESSOS

Decisões e Despachos da Diretoria Executiva De 2-3-2010
 Intimações de Despachos Proferidos em Procedimentos Sancionatórios – Auto Infração
 Dou improviso ao recurso, mantendo-se a subsistância do auto de infração e fixando a multa no valor abaixo descrito. Intime-se o atuado para o pagamento da multa, nos termos do art. 37 da Portaria Normativa Procon nº 26/06 (com nova redação dada pela Portaria 33/09).
 Processo/Ano – Auto Infração - Atuado – CNPJ - Multa em Reais – Advogado - OAB

Proc. 31/07 - Al 0344 D6 - NET SÃO PAULO LTDA - 65.697.161/0001-21 - R\$ 308.191,47 - ANTONIO ROBERTO S. BAPTISTA - 237255/SP - CAROLINA U. SOARES - 196.761/SP;
 Proc. 0676-1/08-ACP - Al 03155 D6 - CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - 45.543.915/0036-01 - R\$ 36.213,33 - FERNANDO BERICA SERDOURA - 174.304/SP - RENATO BARREIRA FIGUEIREDO - 244.359/SP;
 Proc. 3707/08-ACP - Al 01263 D7 - CARMONA & ROMAN EDUCACIONAL COM. DE MATERIAL DIDÁTICO LTDA - EPP - 02.914.020/0001-01 - R\$ 885,55 - RODOLFO CORREIA CARNEIRO - 170.823/SP - PATRICIA PERINAZZO COSTA - 236.150/SP;
 Proc. 3768/08-ACP - Al 01272 D7 - JOSÉ CARLOS GARCIA FERREIRA ME - 96.631.106/0001-62 - R\$ 1.440,00 - SEM ADVOGADO;
 Proc. 0293/09-ACP - Al 01716 D7 - COMERCIAL IBIAÇU DE EMPREENDIMENTOS LTDA - 50.214.014/0001-86 - R\$ 6.435,55 - ROSÂNGELA F. FERREIRA - 181.932/SP - SHIRLEI DE CARVALHO S. RAGANICCHI - 225.124/SP;

Proc. 0307/09-ACP - Al 01706 D7 - M. C. BUENO CONFECÇÕES - ME - 05.884.568/0001-36 - R\$ 380,00 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0329/09-ACP - Al 01736 D7 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/1187-09 - R\$ 4.826,67 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0384/09-ACP - Al 01797 D7 - SÃO PAULO ALPARGATAS S/A - 61.079.117/0261-63 - R\$ 1.520,00 - GUSTAVO LORENZI DE CASTRO - 129.134 SP - GUILHERME M. CARDOSO - 249.787/SP.

De 5-3-2010
 Dou improviso ao recurso, mantendo-se a subsistância do auto de infração e fixando a multa no valor abaixo descrito. Intime-se o atuado para o pagamento da multa, nos termos do art. 37 da Portaria Normativa Procon nº 26/06 (com nova redação dada pela Portaria 33/09).
 Processo/Ano – Auto Infração - Atuado – CNPJ - Multa em Reais – Advogado - OAB

Proc. 0029/09-ACP - Al 01407 D7 - PLAYLAND ENTRETE-NIMENTO LTDA. - 03.384.835/0007-76 - R\$ 537,70 - RODRIGO F. MONTORO - 147.575/SP - JOSÉ LUIS D. R. DA ROCHA FROTA - 257.408/SP;

Proc. 0037/09-ACP - Al 01080 D7 - EDITORA GLOBO S/A - 04.067.191/0001-60 - R\$ 12.871,11 - ALESSANDRA A. NUZZO - 263.752/SP - VANESSA A. NUZZO - 181.567/SP;

Proc. 0051/09-ACP - Al 01114 D7 - CASA BAHIA COMERCIAL LTDA - 59.291.534/0308-21 - R\$ 2.053,33 - CLAUDIA M. ROSSIN - 208.076/SP - JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR - 138.667/SP;

Proc. 0091/09-ACP - Al 01420 D7 - COMERCIAL MOVEIS DAS NACOES - SOCIEDADE LIMITADA - 06.094.768/0001-58 - R\$ 28.871,11 - GUILHERME DE A. CAMARGO - 239.073/SP - DANILO AUGUSTO DAVANZO - 288.186/SP;

Proc. 0095/09-ACP - Al 01363 D7 - WAL MART BRASIL LTDA - 00.063.960/0009-58 - R\$ 25.493,33 - MARCELA DE FINA - 243.268/SP - CARLOS R. M. MARQUES - 278.586/SP;

Proc. 0103/09-ACP - Al 01269 D7 - SCORPIONS CENTRO DE FORM DE VIGIL SOC SIMPLES LT - 03.492.494/0001-67 - R\$ 6.435,55 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0343/09-ACP - Al 01122 D7 - AMERICA COMERCIAL LTDA - 54.805.247/0001-04 - R\$ 1.520,00 - GRAZIELA DE S. JUNQUEIRA - 177.073/SP - FERNANDO H. DE O. BIOLCATI - 271.541/SP.

De 8-3-2010
 Dou improviso ao recurso, mantendo-se a subsistância do auto de infração e fixando a multa no valor abaixo descrito, com aplicação das circunstâncias atenuantes de 1/3 da pena base. Intime-se o atuado para o pagamento da multa, nos termos do art. 37 da Portaria Normativa Procon n. 26/06 (com nova redação dada pela Portaria n. 33/09).
 Processo/Ano – Auto Infração - Atuado – CNPJ - Multa em Reais – Advogado - OAB

Proc. 2016-4/08-ACP - Al 02801 D6 - LOJAS CEM S/A. - 56.642.960/0106-87 - R\$ 5.419,43 - SEM ADVOGADO;

Proc. 3714-1/08-ACP - Al 01278 D7 - BABEL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - 02.185.725/0001-27 - R\$ 413,38 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0017/09-ACP - Al 00748 D7 - BABY FIRST COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - 00.710.882/0001-89 - R\$ 3.360,88 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0160/09-ACP - Al 01551 D7 - LOJAS CEM S/A - 56.642.960/0071-12 - R\$ 1.958,13 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0485/09-ACP - Al 01774 D7 - LONG JUMP - REPRES. DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS LTDA - 08.788.740/0001-46 - R\$ 593,45 - MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA - 160.548/SP.

Dou improviso ao recurso, mantendo-se a subsistância do auto de infração e fixando a multa no valor abaixo descrito, já com acréscimo de 1/3 (um terço) da pena-base decorrente da aplicação das circunstâncias agravantes. Intime-se o atuado para o pagamento da multa, nos termos do art. 37 da Portaria Normativa Procon n. 26 (com nova redação dada pela Portaria n. 33/09).

Processo/Ano – Auto Infração - Atuado – CNPJ - Multa em Reais – Advogado - OAB

Proc. 1868/08-ACP - Al 00778 D7 - ETER GIROSCOPICO COM DO VESTUARIO LTDA - 68.992.833/0001-10 - R\$ 1.422,80 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0067/09-ACP - Al 01348 D7 - CASA BAHIA COMERCIAL LTDA - 59.291.534/0001-67 - R\$ 14.845,09 - MARISSOL MERUSSI SAPATEL - 196.325 SP - JONES MARCIANO DE SOUZA JRº - 138667/SP.

De 10-3-2010
 Dou improviso ao recurso, mantendo-se a subsistância do auto de infração e fixando a multa no valor abaixo descrito. Intime-se o atuado para o pagamento da multa, nos termos do art. 37 da Portaria Normativa Procon nº 26/06 (com nova redação dada pela Portaria 33/09).

Processo/Ano – Auto Infração - Atuado – CNPJ - Multa em Reais – Advogado - OAB

Proc. 0513/08-ACP - Al 03201 D6 - EDITORA ABRIL S/A - 02.183.757/0001-93 - R\$ 322.936,06 - JOSE G. A. DE BARROS - 113.525/SP - FERNANDA SCARPELLI - 225.687/SP;

Proc. 1741/08-ACP - Al 00588 D7 - EPC DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA - 06.888.977/0003-35 - R\$ 6.826,67 - PAULA DE MAGALHÃES CHISTÊ - 097.709/SP - José Guilherme C. Queiroz - 163.613/SP;

Proc. 1928/08-ACP - Al 01004 D7 - BANCO DO BRASIL S/A - 00.000.000/4830-52 - R\$ 1.582,93 - MARCO ANTONIO PAZ CHAVEZ - 120.999/SP - MARCELO S GRANJA - 256.154/SP;

Proc. 0141/09-ACP - Al 00534 D7 - CURSO IDEAL S/C LTDA ME - 50.624.113/0001-36 - R\$ 6.435,55 - ORFEU MAIA - 116.993/SP - DAVID CRUZ COSTA E SILVA - 123.314/SP;

Proc. 0226/09-ACP - Al 01652 D7 - MODA BRASIL - INSTITUTO DE ENSINO TÉCNICO LTDA - 02.144.816/0008-90 - R\$ 271,59 - MARCO A. DA SILVA - 166.905/SP;

Proc. 0253/09-ACP - Al 01640 D7 - P M S P V EMPREEN-DIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - 04.933.060/0001-18 - R\$ 9.653,33 - RODRIGO F. MONTORO - 147.575/SP - PAULO HENRIQUE A. PEIXOTO - 143.514/SP;

Proc. 0263/09-ACP - Al 01010 D7 - MATTEL DO BRASIL LTDA - 54.558.002/0001-20 - R\$ 104.053,33 - MARIA H. O. BRAGAGLIA - 157.042/SP - CLAUDIA F. C. LISBOA - 246.413/SP;

Proc. 0282/09-ACP - Al 01647 D7 - BRASFILTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - 53.437.406/0001-00 - R\$ 24.773,33 - FELIPE DE A. M. NOTOLI - 267.432/SP - CINTIA P. B. SILVA - 187.747/SP;

Proc. 0461-0/09-ACP - Al 01287 D7 - TENDA ATACADO LTDA - 01.157.555/0003-76 - R\$ 87.680,00 - FABIANA CAMPÃO P. F. BERTINI - 158.772/SP - PRISCILA DE M. RODRIGUES - 170.290/SP;

Proc. 0467-1/09-ACP - Al 01279 D7 - WAL MART BRASIL LTDA - 00.063.960/0016-87 - R\$ 87.680,00 - MARCELA DE FINA - 243.268/SP - CARLOS MIGUEL CASTEX AIDAR - 22.838/SP;

Proc. 0470-0/09-ACP - Al 00154 D7 - M5 INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A - 53.604.708/0071-20 - R\$ 3.040,00 - EDUARDO DE CAMPOS CONTRIM DIAS - 203.638/SP - RENATA CAMPOS DE ALMEIDA - 235.136/SP;

Proc. 0561/09-ACP - Al 02029 D7 - TECTA ONE MARKETING DIR TREIN DES PROF GER. LTDA - 10.834.004/0001-29 - R\$ 33.991,11 - FERNANDO MALTA - 249.720/SP - RICARDO DE CAMPOS LOURENCAO - 224.037/SP.

De 15-3-2010
 Dou improviso ao recurso, mantendo-se a subsistância do auto de infração e fixando a multa no valor abaixo descrito. Intime-se o atuado para o pagamento da multa, nos termos do art. 37 da Portaria Normativa Procon nº 26/06 (com nova redação dada pela Portaria 33/09).

Processo/Ano – Auto Infração - Atuado – CNPJ - Multa em Reais – Advogado - OAB

Proc. 0151/08-ACP - Al 01970 D6 - SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE - 01.685.053/0001-56 - R\$ 9.440,00 - SEM ADVOGADO;

Proc. 0212/08-ACP - Al 02484 D6 - CETELEM BRASIL S/A CRED FINAN E INVEST - 03.722.919/0001-87 - R\$ 73.991,11 - BRUNO BORIS CARLOS CROCE - 208.459/SP - FRANCISCO A. F. JUNIOR - 39.768/SP;

Proc. 1959/08-ACP - Al 01005 D7 - BANCO DO BRASIL S/A - 00.000.000/4570-51 - R\$ 2.720,00 - MARCELO S GRANJA - 256.154/SP - MARCO ANTONIO PAZ CHAVEZ - 120.999/SP;

Proc. 2018/08-ACP - Al 00598 D7 - IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA - 74.481.201/0062-06 - R\$ 45.493,33 - RENATA MARIA SILVEIRA TOLEDO - 165.255/SP - RAQUEL RODRIGUES MIRANDA - 182.619/SP;

Proc. 3489/08-ACP - Al 00585 D7 - PALAZZO DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA - 43.293.729/0001-06 - R\$ 6.826,67 - ROBERTO CASSAB - 43.129/SP - ANA CINTIA CASSAB - 168.803/SP;

Proc. 3656/08-ACP - Al 01054 D7 - PRO-SAUDE PLANOS DE SAUDE LTDA - 02.929.110/0001-68 - R\$ 9.102,22 - ANA LUCIA DE ARAUJO -